

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA					
	SETOR DE COMPRAS					
	Formulário					
	Parecer					
Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 1 / 4		

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 06/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021.

PROCESSO Nº E 2025/3573920

DE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COORDENAÇÃO COMPRAS

Para: NUP

INTERESSADO: SERVIÇO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE LESÃO DE PELE (SPTLP).

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVO À VÁCUO COM FULCRO NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021, PARA TRATAMENTO DO PACIENTE [REDACTED]

INTERNADO NESTA INSTITUIÇÃO DESDE 24/08/2025.

I – DO OBJETO

O presente processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação da empresa: **HYBRIDA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 12.544.921/0001-02** para atendimento no Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (HCGV), conforme o DFD (seq.4); TR (seq.15); ETP (seq.14); AR (seq.13) elaborados pela equipe de planejamento de contratação (EPC), assim mantendo a continuidade no atendimento aos pacientes.

Conforme parecer Nº 560/2025(seq. 20) a Assessoria Jurídica (ASJUR) desta Fundação opina pela possibilidade jurídica da contratação através de dispensa de licitação com fulcro no art.75 inc. VIII da lei nº 14.133/2021, sendo autorizado pelo diretor presidente Dr. Sipriano

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ				
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA				
	SETOR DE COMPRAS				
	Formulário				
	Parecer				
	Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 2 / 4



Ferraz Santos Junior pela modalidade convencional (sem submissão ao sistema eletrônico) em atendimento ao § 6º do art. 3º do Decreto nº 2.787/2022 (seq.21).

II- DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO SEM SUBMISSÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO

A Administração justifica a contratação por dispensa de licitação de forma convencional com o argumento da hipótese baseada na evolução do paciente [REDACTED]

[REDACTED] internado nesta instituição em pós operatório de cirurgia cardíaca cuja ferida cirúrgica evoluiu com infecção e após 3 intervenções de desbridamento cirúrgico, não obteve melhora. No momento, paciente apresentando ferida com exsudato purulento de moderada a grande quantidade. apresenta osso esternal firme. ultimo curativo com tecido granuloso, porém ainda com muitos esfacelos e secreção. osso segue sem sinais de osteomielite aparente conforme evolução médica de Gabriel Chahini Paixão, CRM:13504. (seq.3).

A Terapia por Pressão Negativa (TPN) é um tratamento coadjuvante que utiliza uma força de sucção no leito da ferida entre 20 a 140 mmHg, favorecendo a granulação, diminuição do edema, redução da carga bacteriana local, aumenta o fluxo sanguíneo local, diminui a algia e favorece micro clima local ideal para cicatrização.

Considerando que a FHCGV não possui esta tecnologia em padrão de produtos para saúde e baseando-se no quadro clínico do paciente justifica-se a aquisição de 4(quatro) aplicações de TPN de forma

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ				
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA				
	SETOR DE COMPRAS				
	Formulário				
	Parecer				
	Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 3 / 4



emergencial a fim de otimizar o processo de cicatrização e reduzir riscos ao paciente.

Diante da extensão da ferida e risco de infecção / sepse cujo pode trazer risco de vida ao paciente justifica-se em caráter de urgência a Terapia por Pressão Negativa para continuidade do tratamento da paciente estimado para 4 aplicações com periodicidade de troca a cada 72 horas conforme sequencial 2.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se pela continuidade do procedimento para aquisição pretendida mediante dispensa de licitação, fundada no art. 75, inc. VIII da Lei 14133/2021.

Ato contínuo encaminhar ao Controle interno para manifestação de conformidade do processo.

Belém (PA), 27 de novembro de 2025.

AURICELI DA SILVA SOUZA

Agente de Contratação

Portaria Nº 206/2024

AMANDA YSIS REIS

Membro da Equipe de Apoio

Coordenadora do Setor de Compras/FPEHCGV

Portaria nº 208/2024

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA					
	SETOR DE COMPRAS					
	Formulário					
	Parecer					
	Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 4 / 4	

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3573920

Anexo/Sequencial: 42

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Auriceli da Silva Souza,

CPF: ***.070.622-**

Em: 27/11/2025 16:50:03

Aut. Assinatura: 2d0202785b47774beeffebfdb37d25104ac8afda586a6d34067a5314a0bbf2c3



Identificador de autenticação: 645d9780-5391-4c90-836a-df8611d15152

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>